



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº. 7.498, DE 2002**

Denomina “Deputado Pedro Tassis” o trecho da rodovia BR-116 situado no perímetro urbano de Governador Valadares (MG).

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa  
**Relator:** Deputado JOÃO MAGALHÃES

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa a partir da Sugestão Legislativa nº 56, de 2002, da Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI, objetiva denominar “Deputado Pedro Tassis” ao trecho da BR-116 situado no perímetro urbano de Governador Valadares, em Minas Gerais.

Conforme referenciado pela entidade proponente, o Deputado Pedro Tassis muito contribuiu para o desenvolvimento da cidade de Governador Valadares e a homenagem em questão consubstanciaria a valorização da cultura política do povo valadarense.

O Projeto de Lei sob análise foi submetido às Comissões de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, e foi aprovado, sem qualquer emenda. Finalmente, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno, fase em que agora se encontra.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando-se os pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, registro que a proposição em exame observa as exigências para o seu regular processamento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Efetivamente, além de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente. Ademais, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição que está de acordo com o prescrito pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.498, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator**